

cia de assistência social – CRAS e que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal que se destinarão a execução de habitação do Programa Ser Família Habitação.

**Parágrafo único.** As alienações autorizadas pela presente Lei ocorrerão, conforme disposto na Lei de Licitação vigente, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Ser Família Habitação.

**Art. 10º.** Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Ser Família Habitação, conceder-se-á: I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, com base na presente lei; III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; IV - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º. As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º. O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser cobrado do mutuário.

**Art. 11º.** Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como, a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de referência de assistência social - CRAS, conforme regulamento a ser divulgado, contento os critérios exigidos para o Programa Ser Família Habitação.

**Art. 12º.** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Município de Nova Brasilândia por meio do Programa Ser Família Habitação, poderá conceder subsídio ao beneficiário final, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA ou mediante suplementação orçamentária, quando for o caso.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia/MT

Em 06 de junho de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

### LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO - LAS

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA** inscrita no CNPJ 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de **Licenciamento simplificado – LAS** de uma **Fábrica de Polpa de Frutas, Sucos e Concentrados** situada na Rua MT 140, 01, COHAB, CEP: 78.860-000 Município de Nova Brasilândia/MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - A

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - A

**Art. 1º -** O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2022, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	RESULTADO
576752	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I - SEDE EM GETULIO VARGAS	RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
576686	PSICÓLOGO	JUCELMA GOMES	DEFERIDO

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 08 de junho de 2022.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA AVISO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

DOC. Nº 109/2022

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, CNPJ: 01.617.459/0001-00, situada na Avenida Dioguinho nº 669, Bairro São José, CEP: 78.243-000, município de Nova Lacerda – MT, por intermédio da equipe do pregão, composta pela Pregoeira: Sra. Maria das Graças Rodrigues dos Santos, e equipe de apoio: Secretária: Sra. Adriana Ferreira Parabá e Membro: Sr. Antonio José de Oliveira, nomeados pela Portaria nº 06/2022 de 14 de março de 2022, torna público o processo de adesão a ata de registro de preços, para aquisição de 01 veículo zero km - tipo suv - novo - ano e modelo do ano da aquisição ou superior - legalizado junto ao Detran-MT, com primeiro emplacamento em nome do órgão público demandante, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, combustível flex (alcool e gasolina), fabricação nacional, com ar condicionado original de fábrica, direção assistida, cambio automático, mínimo 4 portas, vidros e travas elétricas, protetor de carter, jogo de tapetes emborrachados, cor branca, mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros, e porta malas de no mínimo 370 litros, garantia mínima de 12 meses incluindo a lataria sem limite de quilometragem, capacidade para 5 passageiros ou mais, com motor turbo 1.0 ou superior ou potencia de 130 cavalos ou superior, objeto este, oferta da Empresa: Domani Distribuidora de Veículos LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13, por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2022, do município de Jauru-MT, com respectiva Ata de Registro de Preços nº 17/2022 publicada em 12/05/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, homologação do processo e adjudicação do objeto publicada em mesmo jornal em mesma data. O referido processo instruído de ofício de aceite, do órgão detentor da ata, bem como da empresa fornecedora do objeto. Foi verificado a disponibilidade de recursos orçamentários, bem como a elaboração de minuta de contrato proveniente desta adesão. Foram verificadas a habilitação jurídica da empresa fornecedora e orçamento de preço do objeto oferecido constante no processo licitatório.

Nova Lacerda – MT, em 07 de junho de 2022.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Pregoeira da Câmara Municipal (Portaria nº 06/2022)